



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 52/2016

CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2016

PROCESSO N.º 27/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de Tenente Portela-RS, CNPJ N.º. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELIDO JOÃO BALESTRIN**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, n.º.234, portador da cédula de identidade n.º. 1019683034 e inscrito no CPF n.º. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOP. AGROP. AGR. FAM. TTE.P. COOPERFAMILIAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. SANTA ROSA, 1064, SALA B na cidade de Tenente Portela- RS, inscrita no CNPJ N.º.04636068000112, neste ato representado pelo Senhor **VALMOR MACHADO SOARES**, portador da cédula de identidade n.º.204332947 , inscrito no CPF n.º. 575.899.680-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2016**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Executivo n.º 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

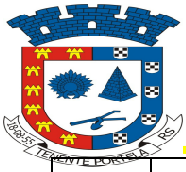
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de ALIMENTOS da Agricultura familiar para compor a MERENDA das Escolas da Rede Municipal no 1º Semestre de 2016. , cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório n.º.27/2016 – Chamada Pública n.º.1/2016, que fica fazendo parte deste contrato.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1.066,00	Un	Alface tipo: Americana""{PÉ} - "Limpa"- "Lve Bolores- "Nova" - ""Sem Machucados"" - "Folhas Verdes"" -		1,67	1.780,22
2	552,00	KG	Batata - Doce, Limpa / Lavada, sem Mofo, sem Carunchos, sem Partes Moles, Sem Partes Podrificadas, de 1º Qualidade - ((Kg.))		3,70	2.042,40
3	160,00	KG	Brócolis {Kg}- Prod.Entr.sem "bolores,mofa,"machucados", sem impurezas" -		17,50	2.800,00
4	1.160,00	KG	Carne Bovina MOÍDA-{Fresca}->>Produto Resfriado; >Na Entrega		15,90	18.444,00



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

			Não poderá apresentar bolores; >Deverá ser entregue em Embalagem Plástica Atóxica, contendo "etiqueta" com Peso, Dta da embalagem; >Deverá ser "Moída"no dia da entrega; >Deverá ser Produto de Procedência e Vistoriada pela Fiscalização Sanitária;			
5	43,00	KG	Cebolinha Verde - Tempero - Nova, Limpa, folhas frescas, sem machucados - Kg.		16,00	688,00
6	367,00	KG	Cenoura-{Kg}-Prod.Fresco-sem bolores,mofo,"machucados.		3,40	1.247,80
7	180,00	KG	Chuchu-{Kg}- Prod.sem bolores,"machucados", mofos		3,45	621,00
8	100,00	KG	Couve - "Nova, Fresca" - Limpa, sem Bolores e "Machucados" - Kg.		12,50	1.250,00
10	276,00	Un	Farinha de Milho- Média - Pcte 1 Kg -		1,80	496,80
11	698,00	KG	Feijão Preto - Tipo 1 - Pcte 1 Kg -		4,70	3.280,60
12	1.878,00	KG	Laranja Fruta , "Nova, Fresca, sem Machucados, sem Bolores, sem Mofo - Kg.		2,80	5.258,40
13	643,00	KG	Mandioca sem Casca tipo: "Higienizada", limpa, sem bolores, sem manchas escuras, nova, podendo ser resfriada, - Kg.		3,60	2.314,80
14	211,00	KG	Melado, embalado em Embalagem Plástica Atóxica, Tampa com Lacre, Rotulo com Data de Fabricação, Data de Validade, Peso e Informações do Fabricante, com Registro junto ao SIM e/ou CISPOA e/ou Ministério da Agricultura - KG.		8,90	1.877,90
16	130,00	KG	Queijo Tipo Mussarela- Fatiado - Embalado em Embalagem Atóxica, com Rotulo Contendo: Identificação, Peso, Data Fabricação, Data Validade e Dados do Fabricante. Com Registro no SIM e/ou CISPOA e/ou SIF e/ou Ministério da Agricultura- (KG.		21,50	2.795,00
17	463,00	KG	Repolho Inteiro (Kg.), Fresco, Limpo, Folhas Integras.		2,45	1.134,35
18	43,00	KG	Salsa (tempero verde), folhas novas, limpas, sem bolores, sem manchas e/ou "machucados, folhas na cor		22,00	946,00



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

		viva - Kg.			
Total					46.977,27

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço para o presente contrato é de **R\$ 46.977,27, (quarenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

Cláusula Terceira

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.014.3390.32 - 1025 - 93/2016 - Manut.Ensino Infantil 2.013.3390.30 - 20 - 79/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto 2.014.3390.32 - 20 - 92/2016 - Manut.Ensino Infantil 2.020.3390.32 - 1025 - 124/2016 - Educação Convênios 2.013.3390.32 - 20 - 81/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto 2.014.3390.30 - 20 - 89/2016 - Manut.Ensino Infantil 2.013.3390.32 - 1025 - 87/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto .

Cláusula Quarta

Do Pagamento

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cláusula Quinta

Da Entrega e Dos Prazos

A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser entregue no local indicado na ordem de compras no máximo em 7 (sete) dias, a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), salientando que o Prazo NÃO SERÁ revisto / ampliado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada em conformidade com o cronograma de entrega, sendo a entrega junto a Escola mencionada no Cronograma de entrega, sem quaisquer custas adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alterações no Cronograma de entrega, a Secretaria Municipal de Educação, comunicará a Contratada com até 3 (três) dias de antecedência, pelo qual a mesma deverá acatá-lo sem qualquer custas adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de defeitos nos alimentos a contratada deverá substituído em até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação de substituição, sem qualquer tipo de custos adicionais.

PARÁGRAFO QUINTO: O Prazo de Vigência deste contrato será até 31 de julho de 2016, podendo ser renovado no interesse da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto desta deste contrato será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na entrega do objeto, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO: O objeto deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO NONO: As trocas e substituição de objetos/ matérias ocorrerão por conta da contratada, não caberá a administração municipal nenhum tipo de pagamento ou acréscimo.

Cláusula Sexta

Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARAGRAFO SEGUNDO: A Contratada obriga-se a apresentar junto a assinatura deste contrato os documentos abaixo descritos, conforme exigência atribuída em edital:

Cláusula Sétima

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona

Da Rescisão



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima

Das Penalidades e das Multas

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira

Das Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS), 2 de Março de 2016.

ELIDO JOÃO BALESTRIN

Prefeito Municipal

COOP. AGROP. AGR. FAM. TTE.P.
COOPERFAMILIAR LTDA

Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Morais

Auxiliar Administrativo

CPF n. 005.011.640-14

Moisés Faber

Coordenador Dep. de Compras

CPF n. 974.416.000-49